

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI N° 03, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Em: 18, 10, 12004
Sessão Manara

Presidento la Câmara

"Institui o Programa de Primeiros Socorros no Município de Tabapuã-SP ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Primeiros Socorros no Município de Tabapuã-SP.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

- § 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
- § 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento
- § 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

L



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 3º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

- § 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.
- § 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.
- **Artigo 4º -** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.
- Artigo 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.
  - Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 27 de maio de 2024.

INCOLN JOSÉ FRANCO



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

#### **JUSTIFICATIVA**

Os primeiros socorros são técnicas de emergência aplicadas a vítimas que precisam de ajuda imediata, seja por mal súbito ou acidentes. Saiba por que aprender tais métodos de auxílio e onde realizar curso de primeiros socorros. O principal objetivo dos primeiros socorros é evitar a piora do quadro e manter os sinais vitais da pessoa enquanto os médicos socorristas não chegam ao local. As técnicas podem ser aplicadas por uma única pessoa ou por um grupo, em ação coletiva, sempre respeitando as limitações da pessoa a ser atendida, porém visando ao bem-estar geral até que o socorro profissional esteja no local para atendimento adequado.

A importância dos primeiros socorros na escola é por situações simples, como brincar com os colegas no pátio da escola ou comer um lanche na cantina, podem resultar em acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes. Isso inclui quedas, fraturas e asfixia por engasgo, por exemplo. Por essas e outras razões, profissionais que trabalham em escolas precisam conhecer técnicas de primeiros socorros. Afinal de contas, elas são indispensáveis em momentos de emergência, quando você precisa agir de forma rápida enquanto espera o atendimento médico especializado.

Contudo, apesar de parecer algo óbvio, grande parte da população não conhece procedimentos básicos de salvamento. E isso no ambiente escolar é bastante perigoso, pois esse é um espaço onde o risco de acidentes é extremamente alto.

8



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

O principal objetivo do texto legislativo é preparar os profissionais para agir com segurança diante de acidentes que, como apresentamos, são tão comuns no espaço escolar.

Dessa forma, nosso Município sai na frente inovando em sua legislação capacitando em procedimentos de primeiros socorros todos os seus profissionais da educação que estão ligados, na linha de frente, diretamente com os estudantes.

Tabapuã – SP, 27 de maio de 2024.

LINCOLN JOSÉ FRANCO Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã - SP, 27 de maio de 2024.

**Nobres Vereadores** 

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 03, de 27 de maio de 2024, de minha autoria, que "Institui o Programa de Primeiros Socorros no Município de Tabapuã-SP", bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

LINCOLN JOSÉ FRANCO Vereador